

# *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

*LEI Nº 2594 DE 23 DE ABRIL DE 2007.*

*Autoriza a criação dos requisitos e critérios de concessão da tarifa social e da cota social, para os usuários dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, comprovadamente carentes, e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Resende:*

*Faço saber, que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - A concessão aos usuários dos serviços de água e esgoto prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende (Resende Águas), dos benefícios denominados Tarifa Social e Cota Social obedecerá ao disposto na presente Lei.*

*Art. 2º - Terão direito ao enquadramento na Tarifa Social os usuários que atenderem aos seguintes requisitos:*

*I - estar inscrito em um dos programas que integram a rede sócio-assistencial da União, do Estado ou do Município ou pertencer à entidade familiar que se encontra em situação de emergência social, comprovada mediante análise social realizada pela Resende Águas ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Solidariedade;*

*II - perceber renda mensal per capita não superior ao índice oficial de pobreza fixado pelo IBGE;*



# Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do  
Prefeito

Lei n.º 2594/07  
Fls. 02

III – consumir, mensalmente, até 15,00m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) de água tratada, conforme a tabela abaixo:

Consumo (C)	Desconto Concedido
Até 10m <sup>3</sup>	50%
11m <sup>3</sup>	40%
12m <sup>3</sup>	35%
13m <sup>3</sup>	30%
14m <sup>3</sup>	25%
15m <sup>3</sup>	20%
C > 15m <sup>3</sup>	0%

**Parágrafo Único** – O montante da desoneração decorrente da concessão da Tarifa Social não poderá exceder a 2% (dois por cento) do faturamento dos serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário.


**Art. 3º** - Para efeito do disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 9º, da Lei nº 2582/2006, considera-se usuário comprovadamente de baixa-renda” e “consumidor abaixo da linha da pobreza” aquele que:

I – comprove estar inscrito em um dos programas que integram a rede sócio-assistencial da União, do Estado ou do Município;

II – perceber renda mensal per capita não superior ao índice oficial de indigência do IBGE;

III – consumir, mensalmente, até 13,00m<sup>3</sup> (treze metros cúbicos) de água tratada.

**Art. 4º** - O montante a que se referem os benefícios oriundos da aplicação da cota social, não poderá exceder a 1% (um por cento) do faturamento dos serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário.



# Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do  
Prefeito

Lei n.º 2594/07  
Fls. 03

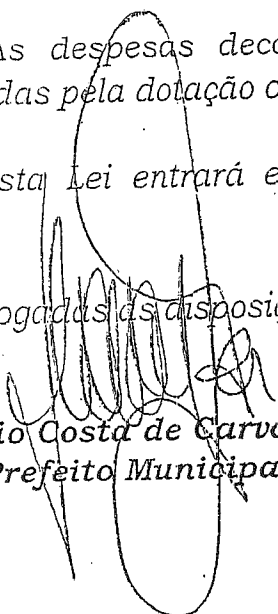
Art. 5º - Os benefícios da Cota Social e da Tarifa Social serão subsidiados pelo próprio plano tarifário através do mecanismo do "subsídio cruzado", no qual ocorre tarifação progressiva por faixa de consumo bem como pela diferenciação tarifária pela categoria do usuário.

Art. 6º - Fica a direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende - Resende Águas, autorizada a conceder aos usuários que atenderem aos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da presente Lei, condições especiais de pagamento dos débitos, com redução de até 100% do montante devido a título de juros e multa moratória.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.



Silvio Costa de Carvalho  
Prefeito Municipal